

PARECER Nº , DE 2002

Da **Comissão de Educação**, sobre a Decisão nº 408, de 2002, do Tribunal de Contas da União, encaminhada por meio do Aviso nº 35, de 2002 (nº 980-SGS-TCU, na origem), referente ao relatório consolidado de auditorias operacionais realizadas nas Universidades Federais de Brasília, de Goiás, do Amazonas, de Pernambuco, do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul, em 1999 e 2000.

Relator: Senador **WALDECK ORNÉLAS**

I - RELATÓRIO

I.1 - Histórico

Vem a esta Comissão de Educação a Decisão nº 408, de 2002, do Tribunal de Contas da União, encaminhada por meio do Aviso nº 35, de 2002 (nº 980-SGS-TCU, na origem), referente ao relatório consolidado de auditorias operacionais realizadas nas Universidades Federais de Brasília (FUB), de Goiás (UFG), do Amazonas (UFA), de Pernambuco (UFPE), do Rio de Janeiro (UFRJ) e do Rio Grande do Sul (UFRS).

As auditorias tiveram por objetivo a obtenção de dados “regionais como contribuição para a elaboração de um diagnóstico futuro na área do ensino superior em nível nacional, mantido pelo Governo Federal”. Para tanto, além da Universidade de Brasília, foi selecionada uma Instituição Federal de Ensino Superior (IFES) de cada região geográfica do País.

Na sua tarefa de levantar indicadores de desempenho das IFES, os auditores apresentam, às fls. 06 do processo, a síntese do seu trabalho, representada pelos seguintes indicadores para cada uma das Instituições selecionadas: i) custo corrente/aluno; ii) aluno/professor; iii) aluno/funcionário; iv) funcionário/professor; v) grau de participação estudantil (GPE); vi) grau de envolvimento com pós-graduação (GEPG %); vii) conceito CAPES; viii) índice de qualificação do corpo docente (IQCD); e ix) taxa de sucesso na graduação (TSG).

Sobre esses indicadores, o Quadro às fls. 06 mostra que:

i) o custo corrente/aluno variou entre R\$ 9.822,27, o mais elevado, obtido para a UFRS, e R\$ 5.984,64, o mais baixo, obtido para a UFRJ. Conforme esclarece o relatório, especialistas em ensino superior associam o custo corrente/aluno mais elevado às IFES voltadas para as atividades de pesquisa, enquanto os mais baixos, àquelas voltadas preponderantemente para as atividades de ensino;

ii) a relação aluno/professor variou entre 12,71, apurada para a FUB, e 10,55, para UFPE;

iii) as relações aluno/funcionário e funcionário/professor, tidas no relatório como os melhores resultados quantitativos, foram obtidas pela UFRS;

iv) o grau de participação estudantil (GPE) mais significativo foi obtido pela UFG, com GPE de 0,95, o que indica que 95% dos alunos dessa instituição, em média, dedicam-se em tempo integral às suas atividades. O fato, entretanto, é considerado como consequência de, nessa Universidade, não funcionar o sistema de créditos, ou seja, em vez do sistema de créditos, na UFG funciona o sistema de matrículas por matérias;

v) os graus de envolvimento com pós-graduação (GEPG %), conceito CAPES e índice de qualificação do corpo docente (IQCD) de melhor significação foram obtidos pelas UFRJ, UFRS e pela FUB. Os GEPG obtidos por essas instituições foram, respectivamente, 23,11, 18,89 e 11,81. Já o conceito CAPES apresenta a seguinte escala de grandeza: 4,14 (UFG); 4,33 (UFRJ); e 4,57 (UFRS). Finalmente, os IQCD mais significativos ficaram por conta da FUB (3,99); UFRJ (3,69); e UFRS (3,60);

vi) as taxa de sucesso na graduação (TSG) mais expressivas ficaram por conta da UFA, (85,89); UFG (80,88); e FUB (54,00).

A Decisão sob apreciação foi encaminhada pelo TCU ao Senado Federal para conhecimento, seguindo o procedimento que vem sendo ultimamente adotado por aquela Instituição de enviar cópia de todos os seus julgamentos a esta Casa.

I.2 - Análise da Matéria

A auditoria operacional – diferentemente da auditoria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial – busca avaliar o processo de gestão com emissão de parecer sobre os indicadores de desempenho e qualidade.

Os méritos do trabalho apresentado pelo TCU são inquestionáveis, na medida em que procura aperfeiçoar os instrumentos de controle da gestão dos recursos públicos.

Entretanto, entendemos que, em trabalho dessa natureza, resulta de grande valia a explicitação dos significados de cada um dos indicadores apresentados, para perfeita compreensão dos resultados alcançados. Um elevado IQCD ou GEPG, ou mesmo uma elevada relação aluno/professor, por exemplo, são bons indicadores? Quais os padrões de referência? O que significam os indicadores calculados, em comparação com os padrões internacionais?

A ausência desses elementos, embora não desmereça o trabalho, sem dúvida, ofusca sua significação como instrumento de análise dos parâmetros de eficiência e otimização no emprego dos recursos públicos.

Em face dos resultados alcançados, o TCU houve por bem determinar as providências constantes da Decisão sob análise (fls. 02/03), dentre as quais a que prevê a criação de um grupo de trabalho para orientar as IFES na implantação padronizada do conjunto inicial dos indicadores constantes do Quadro às fls. 06.

Os subsídios proporcionados pela auditoria operacional do TCU devem, necessariamente, ser utilizados tanto pelo Senado Federal como pelo Ministério da Educação no sentido de serem adotadas iniciativas que possibilitem uma adequada política de gestão das Instituições Federais de Ensino Superior. O fato de que tenha sido adotado um procedimento

amostral e não exaustivo em relação aos indicadores a serem considerados não deixa de validar a grande disparidade existente em relação aos valores e índices obtidos, o que fundamenta e justifica a adoção de providências administrativas, inicialmente, e talvez legais, em seguida.

O que não pode é continuar uma situação em que cada Instituição tem custos e índices marcados por profunda disparidade, a demonstrar a ausência de um efetivo controle gerencial e auto-conhecimento das próprias Instituições em relação a suas congêneres.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o nosso voto é no sentido de que esta Comissão conhecendo da Decisão e aplaudindo a iniciativa pioneira do TCU, delibere:

i) pelo encaminhamento de ofício ao Presidente do TCU, sugerindo que, em futuras auditorias operacionais, sejam incluídos os elementos informativos constantes da análise acima, para melhor avaliação, por parte deste colegiado, quanto ao grau de eficiência no emprego dos recursos públicos. Por oportuno, cumprimente-se o TCU pela iniciativa;

ii) pelo encaminhamento de ofício ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, indicando a necessidade do estabelecimento de parâmetros a serem observados pelas Instituições Federais de Ensino Superior, em relação aos diversos indicadores examinados e mais outros considerados adequados à boa administração e à gestão do dinheiro público, tendo em vista o controle de custos, a produtividade e a eficácia dessas Instituições, remetendo a essa Comissão cópia das medidas adotadas.

iii) referidos parâmetros devem, inclusive, passar a ser utilizados como referência obrigatória para a proposta orçamentária de operação dessas Instituições e servir de base, se for o caso, a futuro Projeto de Lei, como decorrência do presente Aviso;

iv) aguardar o processo, na Secretaria da Comissão, o recebimento das informações e procedimentos ora solicitados ao Ministério da Educação.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2002

, Presidente

, Relator